



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
DECRETO Nº 0291/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
REGIMENTO INTERNO	
Conselho Municipal de Políticas da Cultura	1
EXTRATOS	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP	2

EXTRATOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada DISTRATANTE e a DISTRATADA GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 013.995.763-48. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 059/2025 Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de imóvel para o o funcionamento de salas de aula para reforço escolar, ficando rescindido/distratado a partir do dia 31/10/2025, de comum acordo; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: Pela Distratante: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Pelo distratado: GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de outubro 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada DISTRATANTE e a DISTRATADA FRANCIMARA CALIXTO DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 054.026.003-76. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 066/2025 Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Escola Deputado Gastão Dias Vieira, ficando rescindido/distratado a partir do dia 31/10/2025, de comum acordo; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: Pela Distratante: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Pelo distratado: FRANCIMARA CALIXTO DO NASCIMENTO SANTOS. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de outubro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534.

DECRETO Nº 0291/2025

DECRETO nº 0291/2025 - GAB, 22 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada), **DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecido nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, nas repartições públicas municipais, recesso funcional, em alusão as festividades do Natal e do Ano Novo.

Art. 2º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA**

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A II Conferência Municipal de Cultura – CMC de Alto Alegre do Pindaré (MA) terá como tema central **FORTELECIMENTO, PERSPECTIVA, DESAFIOS E AVANÇOS**, e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas.

Art. 2º - São objetivos específicos da II CMC:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - Promover a avaliação sobre os mecanismos de implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa;

os avanços da Cultura local;

VI - Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal Estratégico de Ações e Metas de Cultura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A II CMC será presidida pela Secretário Municipal de Cultura e terá sua coordenação geral por uma Comissão Organizadora Municipal composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da sociedade civil no Conselho.

Art. 4º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais será o coordenador da Comissão.

Art. 5º - À Comissão Organizadora Municipal compete:

I – Definir o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Organizar a Conferência Municipal de Cultura a partir da sua definição de data, local, pauta, programação e metodologia;

III – Providenciar a publicação do Decreto de Convocação da Conferência e a Portaria nomeando a Comissão até 4 (quatro) dias antes da Conferência Municipal;

IV – Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência;

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto; e

VII - Dar conhecimento à Câmara Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da Conferência Municipal, bem como dos seus resultados.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Na II Conferência Municipal de Cultura terá assegurada a ampla participação do poder público e representantes da sociedade civil de quaisquer segmentos da cultura local.

Art. 7º - As despesas com a organização e realização da II CMC, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

Alto Alegre do Pindaré, MA 17 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - CMAAP. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; CONTRATADA: SOFNET COMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.498.236/0001-68. OBJETO: 3º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e DAVID DE CASSIO DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - CMAAP. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; CONTRATADA: PUBLICA

BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.890.250/0001-80. OBJETO: 3º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento para uso em plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e HENRIQUE BRITO MOREIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - CMAAP. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; CONTRATADA: DANTAS & DOMINICI, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 23.671.971/0001-69. OBJETO: 3º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - CMAAP. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; CONTRATADA: A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 40.037.085/0001-05. OBJETO: 3º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assessoria contábil à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS AYRES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, por meio de sua Presidência; CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: 3º Prorrogação ao Contrato nº 005/2023/CMAAP, que tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses para prestação de serviços de Locação de Software Contábil. PRAZO: O prazo fica estendido de 31 de dezembro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01 031 Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - CMAAP. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; CONTRATADA: MORAES COMÉRCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.381.274/0001-24. **OBJETO:** 3º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. **PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31 de dezembro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e SILVIO HENRIQUE DE MORAIS MENDONÇA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, por meio de sua Presidência; CONTRATADA: J. W. CARNEIRO LOPES (WORKCENTER CONSULT. ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE TI), CNPJ nº 08.409.569/0001-17. OBJETO: 1º Prorrogação ao Contrato nº 014/2024/CMAAP, que tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRAL (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA CÂMARA DE ALTO ALEGRE. **PRAZO:** O prazo fica estendido de 31 de dezembro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 031 Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de dezembro de 2025. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 22 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/12/2025
Validade	22/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	39CB365172D847E75C0BBFD0DE34D63FAFF1811BD23BA202B86A2AF79F639252

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 22/12/2025 06:08:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.33
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **5PQ8C-FPKKR-XWZ0H-ZMMO9**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.